



PROCESSO N° : 10.067-6/2020
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RESPONSÁVEL : MOISÉS DOS SANTOS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Juscimeira**, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do prefeito, **Sr. Moisés dos Santos**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Elaine Vieira Rodrigues (CRC-MT 013921/O) no período de 01/01/2020 a 01/03/2020 e da Sra. Vanessa de Amorim Pinheiro (CRC-MT 019791/O) no período de 02/03/2020 a 31/12/2020) e o sistema de controle interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Diego Paranhos Correia.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Juscimeira esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, que, representada pelo auditor público externo, Sr. Mauro André Borges, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 161899/2021) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 4 (quatro) irregularidades, com 6 (seis) subitens:

Responsável: **Sr. Moisés dos Santos** (ordenador de despesas)

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

1.1) Ausência de publicação dos anexos obrigatórios que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2020) em meios oficiais e eletrônicos. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 239460/2020, inserido no Apêndice A) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1.2) Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 134655/2021, inserido no Apêndice B) - Tópico -

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Descumprimento da meta de resultado primário, uma vez que o superávit primário alcançado ficou R\$ 1.482.134,24 abaixo da meta de resultado primário estabelecida na LDO. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 3.376.157,69, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação das fontes 24 e 46, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico – 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 172.807,12, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 47, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas para o resultado nominal para o exercício de 2020, 2021 e 2022, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 239460/2020, inserido no Apêndice A) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Moisés dos Santos, foi regularmente citado por meio do Ofício 472/2021





(Doc. 163005/2021) para manifestação acerca do relatório de auditoria e apresentou suas justificativas, conforme documento 580996/2021.

5. Após analisar os argumentos da defesa, a equipe técnica elaborou Relatório Técnico de Defesa (Doc. 203919/2021), concluindo pelo saneamento das irregularidades descritas nos subitens 1.1 e 1.2 (DB08), e pela permanência das irregularidades relacionadas nos subitens 2.1 (DB99), 3.1 e 3.2 (FB03) e 4.1 (FC13), as quais, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, possuem natureza grave.

6. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação 403/AJ/2021 (Doc. 210071/2021) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 701084/2021.

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	11/12/1979
Área Geográfica	2.292.758
Distância Rodoviária do Município à Capital	158 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	11.275

Fonte: Relatório Técnico (fl. 7 - Doc. 161899/2021)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:





9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Juscimeira, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 1.099, de 28 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT conforme documento 2.138-5/2018.

10. Em 2020, o PPA foi alterado pelas Leis Municipais 1.257, 1.259, 1.264 e 1.265 de 2020.

11. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Juscimeira, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal 1.177, de 30 de maio de 2019, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 17.880-2/2020.

12. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e estabeleceu para o exercício de 2020 o seguinte:

a) a meta de resultado primário para o Município foi de superavit de R\$ 3.124.991,67 (três milhões, cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

13. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 161899/2021), as metas de resultado nominal não foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, contrariando o art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (**FB13**).

14. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 178097/2021), a equipe técnica manifestou-se pela permanência do achado (Doc. 203919/2021), que será averiguado no voto integral.

15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determina o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.





16. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. O Relatório Técnico Preliminar (Doc. 161899/2021) apontou a ausência de publicação dos anexos obrigatórios que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2020) em meios oficiais e eletrônicos, em desacordo com o art. 37, da Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.

18. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 178097/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (Doc. 203919/2021), uma vez que restou comprovada a publicação dos anexos da LDO/2020 no site da Prefeitura Municipal de Juscimeira.

19. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Juscimeira, no exercício de 2020, foi publicada conforme a Lei Municipal 1.235, de 17 de dezembro de 2019, e protocolada no TCE-MT conforme documento 41.570-7/2021.

20. A LOA foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscais, da seguridade e de investimentos (art. 165, §5º, da CF).

21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% das despesas (fl. 7 - Doc. 63341/2021).

22. Do valor acima citado, foram destacados a destinação de R\$ 22.746.394,80 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) ao Orçamento Fiscal, R\$ 9.577.593,20 (nove milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos) à





Seguridade Social e R\$ 4.176.012,00 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil e doze reais) ao Orçamento de Investimento.

23. O Relatório Técnico Preliminar (Doc. 161899/2021), embora não tenha capitulado como irregularidade, ressaltou que o montante de R\$ 4.176.012,00 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil e doze reais) foi destacado erroneamente na LOA/2020 como Orçamento de Investimentos, tendo em vista que o Município não possui empresas estatais independentes na sua estrutura administrativa, sugerindo, assim, recomendação à gestão na elaboração da peça de planejamento dos exercícios seguintes.

24. Apontou ainda que não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08**).

25. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 178097/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (Doc. 203919/2021), pois a defesa encaminhou documentos comprovando a realização da audiência pública para discussão e elaboração da LOA/2020.

26. Houve divulgação/publicidade da Lei Orçamentária Anual, no Portal Transparência do Município, conforme o art. 37, Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

27. Não consta na Lei Orçamentária Anual autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade previsto no art. 165, §8º, da Constituição Federal.

28. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2020, com as suas alterações:





I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 36.500.000,00	R\$ 27.861.217,32	R\$ 3.189.597,19	R\$ 752.287,41	R\$ 0,00	R\$ 17.828.635,28	R\$ 50.474.466,64	38,28%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	76,33%	8,73%	2,06%	0,00%	48,84%	38,28%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16 - Doc. 161899/2021)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 17.828.635,28
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 11.715.422,82
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.259.043,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 31.803.101,92

Fonte: Relatório Técnico (fl. 17 - Doc. 161899/2021)

29. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

30. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.376.157,69 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) nas fontes de recursos 24 e 46 e por superavit financeiro no montante total de R\$ 172.807,12 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e sete reais e doze centavos), na fonte de





recursos 47, contrariando o disposto no o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/1964 (FB03).

31. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 178097/2021), a equipe técnica (Doc. 203919/2021) manifestou-se pela permanência dos achados, com alteração apenas do montante aberto de créditos adicionais por excesso de arrecadação para R\$ 1.729.538,88 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) na fonte de recursos 24, o que será valorado no voto integral.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

32. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 48.065.422,82 (quarenta e oito milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 44.996.131,97** (quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e trinta e um reais e noventa e sete centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 45.536.868,94	R\$ 46.158.087,63	101,36%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.888.735,80	R\$ 5.056.786,67	103,43%
Receita de Contribuições	R\$ 1.370.000,00	R\$ 314.660,37	22,96%
Receita Patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 39.317,35	0,00%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.244.500,00	R\$ 1.559.476,89	125,31%
Transferências Correntes	R\$ 38.007.633,14	R\$ 38.333.719,64	100,85%
Outras Receitas Correntes	R\$ 26.000,00	R\$ 854.126,71	3.285,10%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 6.238.533,88	R\$ 2.988.525,00	47,90%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 45.000,00	R\$ 61.500,00	136,66%





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.193.533,88	R\$ 2.927.025,00	47,25%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 51.775.402,82	R\$ 49.146.612,63	94,92%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.709.980,00	-R\$ 4.150.480,66	111,87%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.709.980,00	-R\$ 3.990.221,55	107,55%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 160.259,11	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 48.065.422,82	R\$ 44.996.131,97	93,61%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 48.065.422,82	R\$ 44.996.131,97	93,61%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 75 - Doc. 161899/2021)

33. Comparando as receitas previstas (R\$ 48.065.422,82) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 44.996.131,97), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de R\$ 3.069.290,85 (três milhões, sessenta e nove mil, duzentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos).

34. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 31.694.261,24	R\$ 33.561.761,56	R\$ 38.285.411,34	R\$ 40.361.348,10	R\$ 46.158.087,63
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.152.731,04	R\$ 5.032.233,79	R\$ 6.857.191,62	R\$ 3.883.293,12	R\$ 5.056.786,67
Receita de Contribuição	R\$ 0,00	R\$ 694.142,70	R\$ 767.316,67	R\$ 593.629,13	R\$ 314.660,37
Receita Patrimonial	R\$ 107.490,43	R\$ 137.563,09	R\$ 104.321,13	R\$ 125.881,73	R\$ 39.317,35
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 760.094,17	R\$ 629.996,03	R\$ 954.327,27	R\$ 1.624.738,05	R\$ 1.559.476,89





Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Transferências Correntes	R\$ 26.428.786,89	R\$ 25.979.186,88	R\$ 29.472.883,54	R\$ 32.696.649,88	R\$ 38.333.719,64
Outras Receitas Correntes	R\$ 245.158,71	R\$ 1.088.639,07	R\$ 129.371,11	R\$ 1.437.156,19	R\$ 854.126,71
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 946.202,52	R\$ 414.861,90	R\$ 1.634.238,59	R\$ 1.378.255,42	R\$ 2.988.525,00
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.500,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 946.202,52	R\$ 414.861,90	R\$ 1.634.238,59	R\$ 1.378.255,42	R\$ 2.927.025,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 32.640.463,76	R\$ 33.976.623,46	R\$ 39.919.649,93	R\$ 41.739.603,52	R\$ 49.146.612,63
DEDUÇÕES	-R\$ 3.192.571,01	-R\$ 3.166.226,32	-R\$ 3.439.561,64	-R\$ 3.780.971,58	-R\$ 4.150.480,66
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 29.447.892,75	R\$ 30.810.397,14	R\$ 36.480.088,29	R\$ 37.958.631,94	R\$ 44.996.131,97
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 29.447.892,75	R\$ 30.810.397,14	R\$ 36.480.088,29	R\$ 37.958.631,94	R\$ 44.996.131,97
Receita Tributária Própria	R\$ 4.221.026,62	R\$ 5.818.167,10	R\$ 6.857.191,62	R\$ 3.883.293,12	R\$ 4.887.714,73
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	13,31%	17,33%	17,91%	9,62%	10,58%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,75%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 19/20 - Doc. 161899/2021)

35. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 4.887.714,73 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e catorze reais e setenta e três centavos).

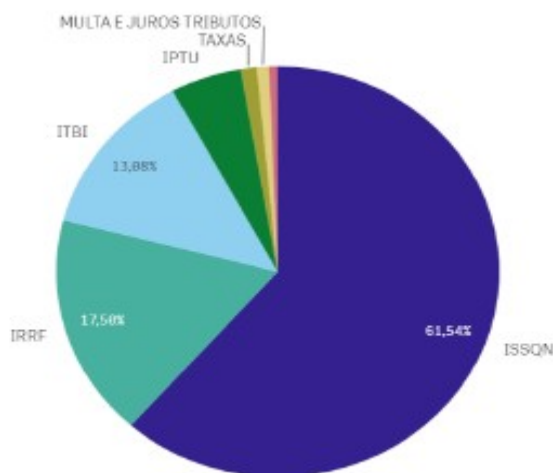




Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 48.328,80	R\$ 109.374,93	R\$ 106.159,35	R\$ 13.449,96	R\$ 253.482,22
IRRF	R\$ 441.562,81	R\$ 758.272,70	R\$ 646.948,62	R\$ 460.771,29	R\$ 855.529,04
ISSQN	R\$ 2.466.246,79	R\$ 2.628.874,33	R\$ 4.148.280,91	R\$ 2.922.860,20	R\$ 3.007.909,54
ITBI	R\$ 991.697,59	R\$ 1.274.946,38	R\$ 1.594.685,56	R\$ 102.057,92	R\$ 639.335,59
TAXAS	R\$ 204.895,05	R\$ 233.355,03	R\$ 252.755,15	R\$ 55.162,72	R\$ 57.769,04
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 721.553,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 9.596,30	R\$ 1.065,59	R\$ 8.779,42	R\$ 11.271,55	R\$ 43.360,32
DÍVIDA ATIVA	R\$ 43.992,23	R\$ 83.425,15	R\$ 90.519,25	R\$ 310.547,04	R\$ 26.714,68
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 14.707,05	R\$ 7.299,87	R\$ 9.063,36	R\$ 7.172,44	R\$ 3.614,30
TOTAL	R\$ 4.221.026,62	R\$ 5.818.167,10	R\$ 6.857.191,62	R\$ 3.883.293,12	R\$ 4.887.714,73

Fonte: Relatório Técnico (fl. 21 – Doc. 161899/2021)

36. O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2020:



Fonte: Relatório Técnico (fl. 22 – Doc. 161899/2021)

4 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS





37. A Lei Complementar 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

38. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

39. Dessa forma, o Município de Juscimeira recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.923.822,62
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 749.570,97
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 18.000,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.729.672,97
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 162.052,57
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24 – Doc. 161899/2021)





4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

40. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

41. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

42. No exercício de 2020, o Município de Juscimeira criou 26 (vinte e seis) projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.367.912,19	R\$ 2.367.912,19	R\$ 2.309.042,75
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 467.619,50	R\$ 467.619,50	R\$ 434.456,40
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.471.198,01	R\$ 1.456.144,41	R\$ 1.415.624,30





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 91.441,36	R\$ 85.421,51	R\$ 53.936,76
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 4.398.171,06	R\$ 4.377.097,61	R\$ 4.213.060,21

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 27 – Doc. 161899/2021)

5 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

43. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 50.474.466,64 (cinquenta milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 44.691.702,02** (quarenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e dois reais e dois centavos).

44. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 27.029.435,70	R\$ 39.908.447,75	R\$ 32.778.632,77	R\$ 36.014.024,12	R\$ 39.043.834,03
Pessoal e encargos sociais	R\$ 15.463.621,43	R\$ 16.101.432,23	R\$ 17.283.927,33	R\$ 17.437.297,70	R\$ 21.158.264,78
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 31.087,01	R\$ 11.903.507,76	R\$ 20.770,68	R\$ 0,00	R\$ 176.996,31
Outras despesas correntes	R\$ 11.534.727,26	R\$ 11.903.507,76	R\$ 15.473.934,76	R\$ 18.576.726,42	R\$ 17.708.572,94
Despesas de Capital	R\$ 1.747.956,67	R\$ 1.750.881,41	R\$ 2.485.691,91	R\$ 3.430.398,90	R\$ 5.647.867,99
Investimentos	R\$ 1.154.144,57	R\$ 1.294.111,01	R\$ 2.132.387,64	R\$ 3.139.606,49	R\$ 5.311.470,65
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 593.812,10	R\$ 456.770,40	R\$ 353.304,27	R\$ 290.792,41	R\$ 336.397,34





Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 28.777.392,37	R\$ 41.659.329,16	R\$ 35.264.324,68	R\$ 39.444.423,02	R\$ 44.691.702,02
Variação - %		44,76%	-15,35%	11,85%	13,30%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 25 - Doc. 161899/2021)

6 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

45. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 47.082.368,67) com as despesas realizadas (R\$ 44.691.702,02), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 2.390.666,65** (dois milhões, trezentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

46. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020.

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 29.447.892,75	R\$ 31.617.707,14	R\$ 38.454.022,31	R\$ 41.240.184,45	R\$ 47.082.368,67
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 28.777.392,37	R\$ 29.755.821,40	R\$ 35.264.324,68	R\$ 39.444.423,02	R\$ 44.691.702,02
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 670.500,38	R\$ 1.861.885,74	R\$ 3.189.697,63	R\$ 1.795.761,43	R\$ 2.390.666,65

Fonte:Relatório Técnico (fls. 31/32 - Doc. 161899/2021)

7 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

47. No exercício de 2020, o Município de Juscimeira garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo





apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ 5.414.537,30** (cinco milhões, quatrocentos e catorze mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 2.710.807,73** (dois milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e sete reais e setenta e três centavos), conforme Quadro 5.2 (fl. 91– Doc. 161899/2021).

A	Disponibilidade Bruta (exceto RPPS)	R\$ 5.414.537,30
B	Demais Obrigações (exceto RPPS)	R\$ 0,00
C	Total RP Processados (exceto RPPS)	R\$ 624.186,26
D	Total RP não processados (exceto RPPS)	R\$ 2.079.543,31
QIRP	(A-B)/(C+D)	2,00

Fonte: Relatório Técnico (fl. 34 – Doc. 161899/2021)

8 - DÍVIDA PÚBLICA

48. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2020, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 2.971.201,93
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 2.971.201,93
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 2.971.201,93
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 2.971.201,93
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 4.790.351,04
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 4.790.351,04
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 5.414.537,30
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 624.186,26
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 1.819.149,11
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 42.007.606,97
% da DC sobre a RCL Ajustada	7,07%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 50.409.128,36
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 160.372,67
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 2.079.543,31
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 100/101 - Doc. 161899/2021)

9 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 25.541.363,04 (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	8.154.836,45	31,92	25,00	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 105 – Doc. 161899/2021)





49. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **31,92 %** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

50. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	30,59%	31,71%	28,24%	32,37%	31,92%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 38 – Doc. 161899/2021)

9.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
4.442.479,65	4.037.637,21	90,88	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 108 – Doc. 161899/2021)

51. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **90,88%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

52. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado 60%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	95,69%	92,45%	82,29%	86,35%	90,88%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 40 – Doc. 161899/2021)





9.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
24.745.774,71	6.436.253,69	26,01	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 111 – Doc. 161899/2021)

53. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **26,01%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar 141/2012.

54. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	30,61%	27,94%	31,07%	23,28%	26,01%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 41 – Doc. 161899/2021)

9.4-Pessoal

55. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 42.007.606,97 (quarenta e dois milhões, sete mil, seiscentos e seis reais e noventa e sete centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	21.584.096,40	51,38	54	Regular
Legislativo	945.230,56	2,25	6	Regular
Município	22.529.326,96	53,63	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.115 – Doc. 161899/2021)

56. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2020, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **51,38%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.





57. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2016 a 2020, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	55,18%	49,68%	45,75%	45,00%	51,38%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	2,44%	2,52%	2,43%	2,51%	2,25%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	57,62%	52,20%	48,18%	47,51%	53,63%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 42 - Doc. 161899/2021)

9.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
23.625.408,21	1.260.114,80	5,33	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 120 – Doc. 161899/2021)

58. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

59. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

60. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020:





Repasse para o Legislativo					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,48%	6,99%	6,75%	6,75%	5,33%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 45 – Doc. 161899/2021)

10 – OUTROS ITENS

61. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 161899/2021), houve o descumprimento da meta de resultado primário, uma vez que o superavit primário alcançado ficou R\$ 1.482.134,24 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) abaixo da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias **(DB99)**.

62. Após analisar a defesa apresentada (Doc. 178097/2021), a equipe técnica manifestou-se pela permanência do achado (Doc. 203919/2021), o que será avaliado no voto integral.

63. As eventuais irregularidades na avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal serão averiguadas por meio de Representação de Natureza Interna.

11 -REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

64. Não houve constituição da comissão de transmissão de mandato em função de o chefe do Poder Executivo, Sr. Moisés dos Santos, ter sido reeleito para o mandato que se iniciou em 2021.

65. Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo ao art. 42 e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.





66. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo ao art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

67. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

68. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

69. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, de acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

13- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

70. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.023/2021 (Doc. 228867/2021), subscrito pelo Procurador Geral de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

- a) pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juscimeira, referentes ao exercício de 2020, sob a administração da Sr. Moisés dos Santos, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); art. 176, §3º, do Regimento Interno TCE/MT; e, art. 5º, §1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008;
- b) pelo saneamento da irregularidade DB08 (itens 1.1 e 1.2);
- c) pela manutenção das seguintes irregularidades: MOISES DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Descumprimento da meta de resultado primário, uma vez que o superávit primário alcançado ficou R\$ 1.482.134,24 abaixo da meta de resultado primário estabelecida na LDO. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 3.376.157,69, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação das fontes 24 e 46, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico – 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 172.807,12, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 47, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas para o resultado nominal para o exercício de 2020, 2021 e 2022, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 239460/2020, inserido no Apêndice A) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

d) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que determine ao atual Chefe do Executivo que:

d.1) proceda a regular publicação das leis orçamentárias (LOA/LDO), observando que os anexos desses normativos poderão ser disponibilizados no site da Prefeitura/Portal Transparência, desde que na publicação dessas leis seja informado o endereço eletrônico onde esses serão disponibilizados para consulta da sociedade, conforme disposição constante do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d.2) estabeleça, para o próximo exercício, a real meta de Resultado Primário no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estipula o art. 4º, §2º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como adote políticas para aumentar a responsabilidade na gestão fiscal, principalmente na gestão e acompanhamento do resultado primário do Município;

d.3) obedeça com rigor o equilíbrio das finanças municipais, em especial no que tange à abertura de créditos adicionais, os quais devem ser suportados por recursos existentes, conforme disposição do art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43 da Lei 4.320/1964;

d.4) proceda a regular definição de metas referentes aos resultados nominais, conforme determinado na LRF, para fins de utilização de





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal, conforme determina o art. 4, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

É o relatório.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2021.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif

